IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Projeto de lei N: 06, de 30 de Setembro de 1993

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [ ] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações:
Jornal "Semanário Oficial" não digitalizado

Elaborado por/Data:
Izabella 09/05/2016.

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças
Orçamento para emitir parecer
Em 25 / 10 / 91
PRESIDENTE

Recebido em
30/10/91
com processo
Glória

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

PROCESSO Nº

RELATORA : MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

PARECER Nº 030/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, na forma regimental, o Projeto de Lei Orçamentário do Municipio de Boa Vista, para o Exercício de 1992, apresentamos à Comissão de Finanças e Orçamento as seguintes considerações:

No presente Projeto constatamos que no DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO consta o órgão GOVERNADORIA MUNICIPAL, a qual causou-nos estranhesa, vez que no organograma da Prefeitura Municipal inexiste tal órgão, logo não está correto, cabendo Emenda ao referido Projeto, amparado no art. 116, § 3º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de se proceder a devida correção.

Os recursos ali estabelecidos, no valor de Cr$ 418.000.000,00 supomos ser do Gabinete do Prefeito Municipal, o que cabe a proporcionalidade, de 70%(setemta por cento) destinado ao Gabinete do Vice-Prefeito , de acordo com o Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº 140/86.

O referido Projeto contraria o disposto no art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei 4.320/64, vez que o mesmo não está

acompanhado dos planos de aplicação dos fundos especiais, como também não identifica a contribuição dos fundos, código 4.3.1.3. , nem indica quais os fins da referida contribuição.

Em virtude da operação de crédito, autorizada' através da Lei nº . realizada junto ao Banco de Roraima em liquidação, no valor de Cr$ 654.984.021,77(Seiscentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, vinte e um cruzeiros e setenta e sete centavos) sugerimos a supressão do inciso II, do art. 4º do Projeto, tendo em vista que o Município já se encontra demasiadamente endividado, aguardando, inclusive, precatória para a execução da referida dívida, sendo passível de ser bloqueado o FPM,verba vital para manutenção do Município.

Outrossim sugerimos ainda, a supressão do parágrafo Único do art. 5º, do Projeto, o qual concede a autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares, vez que, não onerando o limite previsto no referido artigo torna se ilimitado o supracitado crédito.

Sugerimos que este colendo Plenário analize ' com bastante sensatez a situação dos recursos alocados para a Câmara Municipal de Boa Vista, visto que quando do orçamento da mesma encaminhado a Prefeitura Municipal de Boa Vista, em suas despesas imprescindíveis orçou em 2.200.000,000,00 e a Lei atendeu apenas 1.198.000,00 inviabilizando os compromissos desta Casa Legislativa, inclusive sua própria folha de pagamento de pessoal.

Nossa pretensão deriva do raciocínio de que a Câmara Municipal tem como um de seus principais objetivos institucionais a obrigação de adotar um comportamento fisclizatório , consoante o disposto no art. 31 da Carta Magna. Em assim sendo , entendemos que nesse objetivo obterá maior eficácia se acompanharmos os passos do Executivo na execução do orçamento municipal. Dessa forma, cada vez que se verificarem as condições previstas na Lei 4.320/64, nada obstará que aquele Poder envie a esta Casa, uma proposição visando a abertura de créditos suplementares, pelo que concluímos que o dispositivo retromencionado,

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

além de desnecessário do ponto de vista administrativo, deverá ser retirado, a fim de que a Câmara Municipal possa melhor controlar a execução de Lei ora apreciada, assim como o comportamento da receita e despesa municipais, durante o decorrer do exercício vindouro, outrossim esta relatora declara-se favorável ao Projeto, excetuando-se as observações, os quais deverão receber ' Emendas adequadas para as mudanças necessárias.

É o Parecer S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES" , Boa Vista - RR, em 18 de novembro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

RELATORA:-

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C, M. NASCIMENTO

SECRETÁRIO:-

AIMIR FORTES FRANÇA

MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Senhor Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, dado ao Projeto de Lei nº 06, de 30 de setembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1992.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente solicitou a Assessora Jusídica da CÂMARA Drª. Denise Rosa da Silva Fraga que fizesse a leitura do Parecer. Os Vereadores da referida Comissão manifestaram a intenção de apresentarem Parecer separado por não concordarem com o exposto pela relatora da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos os membros assinada.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, em 18 de novembro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Presidente:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
Secretário:-

ALMIR FORTES FRANÇA
Membro:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXECÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

PROCESSO Nº
RELATOR: **THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO**
PARECER Nº 031/91

Senhor Presidente,

De acordo com o que dispõe o art. 63, da Resolução nº 037/84 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, nós Vereadores Thaumaturgo César M. do Nascimento e Almir Fortes França, Secretário e Membro, respectivamente, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, não concordando com o parecer da relatora e presidente da referida Comissão, Maria Alice de Andrade Gomes; deliberaremos, por maioria de votos, sobre a matéria constante no Projeto de Lei nº 06, de 30 de setembro de 1991, ora apreciado por esta Comissão, ao qual emitimos o parecer favorável à sua aprovação na íntegra.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 18 de novembro de 1991

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C. M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AIMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos **dezoito** dias do mês de **novembro** de mil novecentos e noventa e um, às **treze** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M . do Nascimento,** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Thaumaturgo Nascimento, dado ao Projeto de Lei nº 06, de 30 de setembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1992.**

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer **favorável.**

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **18 de outubro de 1991.**

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1991

E M E N D A ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa nº 01

Proponho seja modificado o valor da Reserva de Contingência discrimina no itém 3, do art. 3º, do presente Projeto de Lei, ficando o recurso fixado em 10.000.000,00 e os 90.000.000,00 restantes, a serem distribuídos a Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda viza atender as reais necessidades da Câmara Municipal que atualmente atravessa sérias dificuldades, inclusive tornando-se impraticável o exercício de suas funções institucionais, acarretadas pela impraticidade de aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo em quantidade mínima e indispensável ao seu regular funcionamento, além dos compromissos com a folha de pagamento dos seus funcionários e Vereadores.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO **ORDINÁRIA** DE **18** DE **NOVEMBRO** 1991 .

ORDEM DO DIA: **Em Única discussão e Votação, a Emenda Modificativa nº 01/91, de autoria do Vereador Gilberto Araújo, dada ao projeto de Lei nº 06/91, de autoria do poder Executivo.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO: ..... ____

OUTROS : **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/91**

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	____	NÃO
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	SIM	____
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	SIM	____
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	____	NÃO
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	SIM	____
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	SIM	____
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	____	NÃO
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	____	NÃO
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	____	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	NÃO	____
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	____	NÃO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1991

E M E N D A ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(x) substitutiva n.o C1
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja substituída a expressão "GOVERNADOR MUNICIPAL" constante no item nº 3, do art. 3º do presente Projeto de Lei, pela expressão correta "GABINETE DO PREFEITO", ficando os valores Cr$ 418.000.000,00 + 63.000.000,00 fixados para o gabinete do Vice-Prefeito, assim distribuidos:

GABINETE DO PREFEITO:	Cr$	200.000.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Cr$	140.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	Cr$	141.000.000,00

JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda está amparada pelo disposto no art. 166, § 3º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, a qual se faz necessário a correção do termo ali empregado, vez que o órgão Governadoria Municipal inexistente no organograma da Prefeitura, uma vez feita a correção, entendemos adequar melhor os seus valores, sem com isto, alterar o valor total da despesa fixada na referida Lei.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO 1991 .

ORDEM DO DIA: Em Única discussão e votação, A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/91, de autoria do Vereador Gilberto Araújo, dada ao Projeto de Lei nº 06/91, de autoria do Executivo Municipal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO: ..... ____

OUTROS : EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/91

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	____	não
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	sim	____
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	sim	____
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	____	não
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	sim	____
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	sim	____
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	____	não
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	____	não
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	____	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	____	não
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	____	não

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Boa Vista, 14 de novembro de 1991

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 02
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja suprimido o Parágrafo Único do art. 5º, do Projeto de Lei nº 06, de 30 de setembro de 1991.

JUSTIFICATIVA: O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei do Orçamento de 1992, do município de Boa Vista, que estima ' RECEITAS de Cr$ 27.500.000.000,00 (Vinte e Sete Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) e fixa as DESPESAS em igual valor.

Do total das Despesas, estão destinados para pagamento de pessoal Cr$ 6.639.000.000,00 (Seis Bilhões, Seiscentos e Trinta e Nove Milhões de Cruzeiros).

O Poder Executivo poderá acrescer essas despesas em mais de Cr$ 13 Bilhões de Cruzeiros, sem recorrer a Câmara Municipal, considerando i ítem III do mesmo Artigo Quinto. Nada impede que os Créditos Adicionais contidos no limite proposto pelo Poder Executivo sejam destinados para pagamento de pessoal, exceto se a proposta do Executivo estiver escondendo a intenção de não prestigiar os trabalhadores municipais, hipótese que, em princípio, deve ser afastada.

A RAZÃO formal e conclusiva, no entanto, é que o Paragráfo Único, através do qual propõe o Poder Executivo que os re

cursos para pagamento de pessoal não sejam incluídos no limite previsto no ítem III, do art. 5º, ele é INCONSTITUCIONAL, nos termos do art. 167 da Constituição Federal:

> Art. 167 - São vedados:
>
> I - ...
>
> II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> III - ...
>
> IV - ...
>
> V - ...
>
> VI - ...
>
> VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados.

A Constituição Federal veda portanto a concessão ou utilização de créditos ilimitados. Por essa razão, para que a Lei Municipal não incorpore VÍCIO que a torne anulável e em respeito a Carta Magna do País, propõe-se a SUPRESSÃO do parágrafo Único, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 06/91.

Finalmente, se os Cr$ 6.639.000.000,00 (Seis Bilhões Seiscentos e trinta e Nove Milhões de Cruzeiros) e mais os Treze Bilhões que poderão ser destinados para pagamento de pessoal, num total de mais de Cr$ 19.000.000,00 (DEZENOVE BILHÕES DE CRUZEIROS) forem insuficiente para pagamento do pessoal, o Poder Executivo poderá encaminhar proposta de abertura de crédito adicional, que será bem acolhido por todos, sem que se desrespeite a Lei Maior.

ILKA MACEDO MALLA
VEREADORA:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO 1991.

ORDEM DO DIA: Em Única discussão, votação e aprovação a Emenda Supressiva nº 01, de autoria da Vereadora Ilka Malla, ao Projeto de Lei nº 06, de autoria do Poder Executivo Municipal, PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO, para o ano de 1992.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO: ..... _____

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/91

7 x 3 rejeitada

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR		X
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB		X
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB		X
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		X
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB		X
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	Ø	X
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL		X

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1991

EMENDA ( ) aditiva n.o
(x) supressiva n.o 01
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja suprimido o inciso II do art. 5º, do presete Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município já se encontra demasiadamente endividado, em virtude da operação de crédito, autorizada por esta Casa Legislativa, realizada junto ao Banco de Roraima em liquidação, cujo valor importa em Cr$ 654.984.021,77 aguardando, inclusive precatória para a execução da referida dívida, sendo possível ser bloqueado o FPM, verba vital para a manutenção do Município.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ 199 .

ORDEM DO DIA: _____

_____

_____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO: ..... _____

OUTROS : _____

_____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	_____	não
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Sim	_____
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	Sim	_____
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	_____	não
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	Sim	_____
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	Sim	_____
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	_____	não
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	_____	não
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	_____	_____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	_____	não
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	_____	não

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1991

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa nº 02

Proponho seja modificada a redação do inciso III do art. 5º, do presente Projeto de Lei, a qual ficará com a seguinte redação:

"III - a abrir crédito adicionais suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, estendendo-se na mesma proporção à Câmara Municipal, excetuando-se desse limite a reserva de Contigência.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que foi alocado apenas 1.198.000.000,00 à Câmara Municipal, sendo insuficientes para cobrir suas despesas imprescindíveis, inviabilizando os compromissos' prementes desta Casa, uma vez que foi solicitado 2.200.000.000, 00 e não 1.198.000.000,00 como consta na referida Lei.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ 199 .

ORDEM DO DIA: _____

_____

_____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO: ..... _____

OUTROS : _____

_____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	_____	NÃO
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Sim	_____
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	Sim	NÃO
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	_____	NÃO
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	Sim	_____
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	Sim	_____
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	_____	NÃO
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	_____	NÃO
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	_____	_____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	_____	NÃO
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	_____	NÃO

Modificativa nº 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 06

EMENDA - Ao Programa de Trabalho ao Projeto " Pavimentação e Drenagem de Boa Vista ", que tem a seguinte classificação no Orçamento apresentado pelo POder Executivo.

1.600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Cr$1000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
1600.16915751.012	VIAS URBANAS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE BOA VISTA.	4.000.000	-	4.000.000

Propõe-se emenda de forma que o Projeto seja decomposto em SUBPROJETOS, da seguinte forma:

1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	VIAS URBANAS			
1600.16915751.012/ 001	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE BOA VISTA	3.000.000	-	3.000.000
1600.16915751.012/ 002	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PACARAIMA-BV-8	1.000.000	-	1.000.000
TOTAL		4.000.000		4.000.000

* DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS,

1600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS- Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	4.000.000	4.000.000

* Em síntese, foram subtraidos Cr$ 1.000.000.000,00 da Pavimentação e Drenagem de Boa Vista e deslocados ou remanejados para pavimentação e Drenagem da Vila de Pacaraima, que pertence ao Município de Boa Vista. A fonte de recurso permanece a mesma, isto é, inalterada.

JUSTIFICATIVA

A Vila de Pacaraima é a porta de entrada internacional do Brasil, de Roraima e do Município de Boa Vista. Todos devemos nos integrar ao esforço de promoção do desenvolvimento de Pacaraima, o nosso BV-8.

A Emenda não encontra nenhum impedimento legal.Não colide com os Art. 166 e 167, da Constituição Federal e está em consonância com o Art. 33, da Lei nº 4.320/64.

VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO 1991 .

ORDEM DO DIA: Em Única discussão e votação, a Emenda Modificativa nº 02, ao Projeto de Lei nº 06/91, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorra da Emenda, Ilka Malla.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO: ..... ____

OUTROS : Emenda Modificativa nº 02/91

EM ÚNICA VOTAÇÃO 7x3 = Rejeitada

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	____	X
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	____	____
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	____
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	____	X
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	____
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	____
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	____	X
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	____	X
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	____	X
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	____	X
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	____	X

Modificativo nº 03

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 06

EMENDA - Ao programa de TRabalho, no Projeto: Construção, Ampliação e Recuperação de Vias Urbanas.

1600- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIV.	TOTAL
1600.16915751.004	Via Urbanas Construção, Ampliação e Recuperação de Vias Urbanas	3.100.000	-	3.100.000

O qual sofrerá a emenda, para receber a inclusão de Subprojetos da seguinte forma:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIV.	TOTAL
1600.16915751.004/001	Vias Urbanas Ampliação, Construção e Recuperação de Vias Urbanas	1.100.000	-	1.100.000
1600.16915751.004/002	Construção, Ampliação e Recuperação de Vias Urbanas do bairro Tancredo Neves.	500.000		500.000
1600.16915751.004/003	Construção, Ampliação e Recuperação das Vias Urbanas do bairro Aparecida	500.000		500.000

VEREADORA

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIV.	TOTAL
1600.16915751.004 /004	Construção, Ampliação e Recuperação das Vias Urbanas do bairro 13 de Setembro	500.000		
1600.16915751.004 /005	Construção, Ampliação e Recuperação das vias Urbanas do bairro Jardim Floresta I e II.	500.000		

A fonte permanece inalterada.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo submeteu a apreciação deste Poder Legislativo Municipal o Projeto 1600.16915751.004 - Contrução, Ampliação e Recuperação das Vias Urbanas, que leva o nº 1004, e fixa despesas de Cr$... 3.100.000.000,00 para o mesmo.

Como o Município não dispõe do Plano Plurianual de Inves - timentos, e o Projeto não especificou quais serão os bairros a serem comtem plados pelos investimentos previstos no Orçamento, no referido Projeto , cabe a nós, os representantes dos municípios boavistenses, vocalizarmos as aspirações das comunidades dos bairros e dos municípios de Boa Vista. Todos os bairros são carentes. Uns mais, outros menos carentes. Por essas razões' de ordem social, selecionei bairros que são densamente ocupados,mas que carecem de melhor assistência do Poder Público na sua parte de Infra-estrutura.

A emenda está em consonância com o que estabelece o Pará - grafo terceiro, do Artigo 166, da Constituição Federal. Artigo 166:

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou ao projeto que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) - Dotação para pessoal e seus encargos;

b) - Serviço de dívidas

c) - Transferências Tributárias constitucionais para Esta - dos, Municípios e Distrito Federal.

III - Sejam relacionados:

a) - Com a correção de erros ou omissões
b) - Com os dispositivos do texto do projeto de Lei;

E ainda a emenda sugerida não se choca com o Art. 167, da Constituição Federal, que trata das vedações. E ainda, se encontra de acordo com a Art. 33, da Lei Federal nº 4.320/64, que rege a matéria.

Em síntese, a realização dos subprojetos apresentados dependem somente da vontade política dos vereadores e do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vetar a emenda ou desaprová-la é o mesmo que declarar que as comunidades do Tancredo Neves, Jardim Floresta, 13 de Setembro e Aparecida devem continuar sem Infra-estrutura adequada e melhoria dos serviços urbanos.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO 1991 .

ORDEM DO DIA: **Em Única discussão e Votação, a Emenda Modificativa nº 03/91, de autoria da Vereadora, Ilka Malla, dada ao Projeto de Lei nº 06/91, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO: ..... ____

OUTROS : Emenda Modificativa nº 03/91

7 x 3 pejentada

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	____	X
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	____	____
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	____
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	____	X
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	____
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	____
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	____	X
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	____	X
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	____	X
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	____	X
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	____	X

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO 1991.

ORDEM DO DIA: Em Única discussão, Votação e Aprovação o Projeto de Lei nº 06, de 30 de setembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual se refere ao Orçamento para o Exercício Financeiro de 1992,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO: .....

OUTROS : PROJETO DE LEI Nº 06/91

EM ÚNICA VOTAÇÃO Votou a favor Aprovado

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	X	
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB		
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	X	
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB		
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	X	
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	X	
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	X	

(3)

LEI Nº 252 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que:

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Municipio de Boa Vista para o EXERCICIO financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$27.500.000.000,00 (vinte e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância..

Art. 2º - A Receita será conseguida mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	Valores em Cr$1.000,00
RECEITAS CORRENTES	17.601.200
RECEITA TRIBUTARIA	5.184.500
RECEITA PATRIMONIAL	238.000
RECEITA INDUSTRIAL	500
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.038.700
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.500
RECEITAS DE CAPITAL	9.898.800
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.888.800
OPERAÇOES DE CREDITO	4.000.000
T O T A L D A R E C E I T A	27.500.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

	Valores em Cr$1.000,00
1.-POR FUNÇOES	27.500.000
.LEGISLATIVA	1.198.000
.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.256.150
.AGRICULTURA	58.000
.DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA	44.000
.EDUCAÇÃO E CULTURA	4.660.000
.HABITAÇÃO E URBANISMO	1.975.000
.SAUDE E SANEAMENTO	6.245.000
.TRABALHO	5.000
.ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	328.850
.TRANSPORTE	7.630.000
.RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000
2.-POR CATEGORIAS ECONOMICAS	23.500.000
.DESPESAS CORRENTES	14.597.400
.DESPESAS DE CAPITAL	8.802.600
.RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000
3.-POR ORGÃO	27.500.000
.CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	1.198.000
.GOVERNADORIA MUNICIPAL	418.000
.GABINETE DO VICE-PREFEITO	63.000
.PROCURADORIA GERAL DO Municipio	45.000
.SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	124.000
.SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	4.431.150
.SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	4.660.000
.SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS	9.903.000

.SECRETARIA MUN. DE SAUDE.....6.245.000
.SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL..... 188.850
.SECRETARIA MUN. DE INTERIOR E SEGURANÇA... 124.000
.RESERVA DE CONTINGENCIA..... 100.000

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - a realizar operações de credito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei;

III - a abrir créditos adicionais suplementares ate o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, excetuando-se desse limite a Reserva de Contingencia..

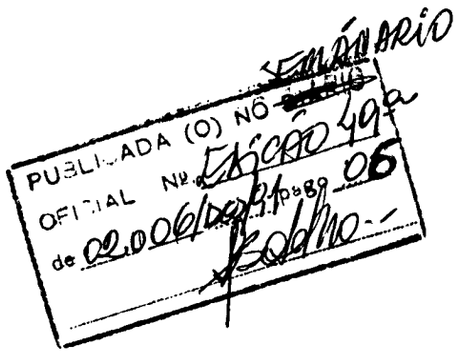
Parágrafo Único - A referida autorização não onera o limite previsto neste artigo, quando o crédito for destinado a suplementações para atender as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - em 04 de dezembro de 1991.

BARAC BENTO
Prefeito.


PUBLICADA (O) NO
OFICIAL Nº
de 02/06/2006